ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.277, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera e consolida a Lei Municipal nº 1.139 de 14.06.94, altera a Lei Municipal nº 1.191 de 14.03.95 e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.139, de 14.06.96, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - Serão consideradas microempresas, a pessoa e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 40.000(quarenta mil) UFIRs, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha substituí-la, ou que contratem até 20 (vinte) trabalhadores".

Art. 2º - O inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.191, de 14.03.95, que alterou o dispositivo na Lei Municipal nº 1.139, de 14.06.94, passa a ter a seguinte redação:

" I - O valor da contribuição mensal de 2.900(duas mil e novecentos)UFIRs".

Art. 3º - O art. 12, da Lei Municipal nº 1.139, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 12 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente relacionadas à concessão de crédito, serão de 6%(seis por cento) ao ano, salvo disposição em contrário decorrente de legislação hierarquicamente superior".

Art. 4º - O art. 16, da Lei Municipal nº 1.139, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 16 - Os prazos de amortização dos financiamentos serão limitados a 36(trinta e seis) meses para investimentos, e de 18(dezoito) meses para capital de giro. Em ambos os casos, o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

prazo mínimo de carência, quando existir, é no máximo equivalente a 1/3 do prazo total do empréstimo".

Art. 5º - O inciso I, do art. 18, da Lei nº 1.159,de 14.06.94, passa a ter a seguinte redação:

" I - 1(um) do poder público municipal, designado pelo prefeito municipal".

Art. 6º - Os benefícios constantes desta Lei poderão ser aplicados aos beneficiários de financiamentos já concedidos, ouvido o Conselho do Fundo e de acordo com possibilidades de sua aplicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário,especialmente a Lei nº 1.191, de 14 de março de 1995, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 de setembro de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

OPILAR POLO
Secretário de Administração